



ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da AGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença da Procuradora-Geral da União, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, da Secretária-Geral do Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho, do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu e contando, ainda, com a presença da Adjunta do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: Registro: O Secretário-Geral de Consultoria presidiu a reunião a partir das 10 horas e 30 minutos. 1 - ITEM 5.1 DA PAUTA ELETRÔNICA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010 – MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA - VOTO DIVERGENTE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO. 1.1 - PROCESSO Nº 00400.002502/2010-42 – INTERESSADO: JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009 – NOVA INTERPRETAÇÃO DO ART.10, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008. Relator: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara. O relator informou que na reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, ocorrida em 22 de fevereiro de 2010, foi acolhida por unanimidade, a proposta de alteração das listas provisórias e a possibilidade de inserção, nos critérios de elegibilidade do concurso de promoção, os Advogados da União ainda não aprovados em estágio confirmatório. O relator informou, ainda, que no seu entendimento o artigo 5º da Resolução nº 11 de 30.12.2008, não é um critério de elegibilidade que deve ser conhecido antes. Aplica-se o parágrafo único do artigo 10º e depois se aplica o artigo 5º da Resolução nº 11 de 30.12.2008. O Consultor-Geral da União solicitou junto à Comissão Técnica do Conselho Superior a apreciação do requerimento administrativo titularizado por José Nilson Carneiro Albuquerque Filho, no sentido da reconsideração da referida decisão da Comissão. Insurge-se o requerente argumentando que se trata de incabível alteração de interpretação jurídica sem concordância com o pressuposto sumular editado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473). Requer a manutenção do resultado provisório da Promoção de Advogados da União relativamente ao período de 1º janeiro a 30 de junho de 2009. O Consultor-Geral da União entende que deve ser aplicado primeiramente como critério de elegibilidade o previsto no artigo 5º e depois de verificar se o candidato é confirmado no cargo, aplicaria o parágrafo único do artigo 10º. O relator votou no sentido de que se verifica com clareza cristalina que o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 11 de 2008, determina expressa e inequivocamente que deverá integrar a base de cálculo da lista de antiguidade todos os membros da categoria, para apuração dos vinte por cento (um quinto) mais antigos, bem como pela reelaboração da lista provisória por

estar eivada de verdadeira inconsistência matemática, derivada de erro de aplicação do critério estabelecido na Resolução nº 11 de 2008. O voto divergente do Consultor-Geral da União foi no sentido de que está alinhado o requerente, no tocante à impossibilidade de inclusão de Advogados da União não aprovados em estágio confirmatório no rol de elegíveis para o concurso de promoção (exceto mediante alteração normativa), bem como da alteração das listas provisórias já divulgadas. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Consultor-Geral da União, deliberou em acolher o voto do relator, com abstenção do Advogado-Geral da União Substituto e com a ressalva que estabeleceria como critério de elegibilidade o artigo 5º, da Resolução nº 11/2008. REGISTRO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO SUPLENTE: A formatação que foi colhida da estrutura do Ministério Público e da Magistratura não se aplica mais ao atual momento que a Advocacia-Geral da União vive. A Representação da Carreira de Advogado-Geral da União entende que o ideal é que todos tivessem acesso a uma carreira plena, onde todos pudessem chegar ao final da carreira independentemente da existência de vaga. A idéia é que a promoção fosse em decorrência de um interstício e que o candidato deveria passar necessariamente 7 anos em cada uma das categorias para ascender, mas que poderia reduzir este tempo, desde que ele cumprisse elemento que o tornasse elegível, cujos critérios seriam estabelecidos pelo Conselho Superior. Ressaltou que existem instituições como Banco Central do Brasil que já utilizaram esta idéia. Acredita que Conselho Superior deveria levar a proposta para o Ministro, porque só através da alteração da Lei Complementar é que poderia implantar este sistema. Registro do Advogado-Geral da União Substituto: Esta proposta precisa de um amadurecimento por parte do Conselho Superior. Sugiro que os Representantes da Carreira de Advogado da União levem a proposta para a discussão da Lei Complementar. Registro da Adjunta do Advogado Geral da União: Como a proposta vem dos Representantes das carreiras, os quatro representantes deveriam encaminhar uma única proposta a Comissão Técnica e posteriormente encaminhamento ao Conselho Superior. Decisão: O CS/AGU acolheu, por unanimidade, a proposta do Representante da Carreira de Advogado-Geral da União Suplente. 2 - CONCURSO DE PROMOÇÃO – FORMAÇÃO DAS LISTAS DE PROMOÇÃO – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11/2008. Relatora: Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – Dr^a Adriana Queiroz de Carvalho. A relatoria informou que em virtude da abertura do concurso de promoção na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativo aos períodos de 2009.1 e 2009.2, das diversas indagações formuladas pelos candidatos acerca da interpretação a ser fixada para o preenchimento das vagas restantes pelo critério de merecimento, em razão do esgotamento da lista de merecimento e da necessidade de se estabelecer a correta interpretação às normas contidas na Resolução CSAGU nº 11/2008. Informou que a primeira terça parte da lista de antiguidade, composta por 293 procuradores mais bem classificados, será esgotada e ainda restarão vagas a serem preenchidas pelo critério de merecimento. Destarte, vislumbra a necessidade de aplicar a exceção prevista na parte final do referido parágrafo único do art. 10 da Resolução CSAGU nº 11/2008, para permitir o preenchimento das vagas restantes. A relatora informou, ainda, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional concluiu que: a) todos os candidatos empossados até o termo final do período de avaliação 2009.2, independentemente de terem sido confirmados no cargo, estão aptos a concorrer à promoção, conforme preceitua o art. 5º da citada Resolução, razão pela qual todos os títulos desses Procuradores devem ser objeto de análise pela Comissão de Promoção; b) a norma que se extrai do parágrafo único do art. 10 da citada Resolução, é a de que os candidatos que compõem o terço mais antigo de cada Categoria terão preferência no preenchimento das vagas pelo critério de merecimento e concorrerão exclusivamente entre si até que todos sejam promovidos, momento após o qual as vagas por ventura sobejantes serão ofertadas aos demais candidatos; e, c) eventual interpretação no sentido de deixar de oferecer as vagas sobejantes aos candidatos que não integram a primeira terça parte da Lista de Antiguidade, não encontra guarida no contexto normativo da Resolução CSAGU nº 11/2008, além de tornar letra morta a exceção prevista no parágrafo único de seu art. 10. A relatora submeteu as conclusões acima ao crivo do Conselho Superior, na forma de voto. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora. 3 -

PROCESSO Nº: 00400.003677/2010-77 - INTERESSADO: SÉRGIO CARDOSO MELO. ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO, REFERENTE AO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – EDITAL Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Relatora: Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior, Dr^a Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo interessado acima citado, em face do resultado de remoção divulgado pelo Edital nº 5, de 5 de março de 2010. O interessado, que foi empossado em 6 de agosto de 2007 e lotado na Procuradoria da União em Rondônia, onde encontra-se a mais de dois anos e meio, requer o provimento do presente recurso para que seja incluído na lista final de remoção com o reconhecimento do direito de preferência previsto na Portaria 1.118/2005. A relatora ressaltou que já houve indeferimento pelo Conselho Superior sobre o assunto. No entanto, informou que o presente processo foi objeto de análise, na 4ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior, ocorrida em 22 de março de 2010, cuja manifestação, foi pelo deferimento do presente recurso. Portanto, tendo em vista a divergência entre a deliberação do Conselho Superior e a manifestação da CTCS, foi solicitado, pelo Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, o encaminhamento do caso concreto para análise do Conselho Superior. A relatora votou pelo provimento do recurso em exame, para conceder ao recorrente a preferência prevista na Portaria nº 1.118/2005, no concurso de remoção regido pelo Edital nº 03, de 19 de fevereiro de 2010. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. Registro: A relatora informou que o assunto está sendo tratado na Comissão Técnica, com reunião exclusiva para discutir a colaboração temporária, bem como uma série de questões relacionadas ao tema e propôs que fosse feita uma súmula para retorno ao Conselho Superior. EXTRAPAUTA 1: O Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil informou que foi formada a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados para apreciar Proposta de Fiscalização e Controle - PFC Nº 100, pretendendo investigar ato judicial. Informou que há uma manifestação da Procuradoria do Banco Central na ADPF 165, contra aquela comissão, de descumprimento de preceito fundamental. O Advogado-Geral da União informou que esse assunto extrapola o âmbito do fórum do Conselho Superior e precisa ser melhor avaliada do ponto de vista de ações efetivas da área jurídica, especificamente sobre o ponto de vista da questão da possível interferências das suas atribuições como advogados. Determinou estruturar esta pauta e passar pela Comissão Técnica, se necessário voltar ao Conselho Superior. Registro 1: A Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior solicitou esclarecimentos no seguinte sentido: A análise de uma questão relacionada a qualquer concurso seja de promoção, remoção, de ingresso, ou concurso findo, em que o candidato esteja na condição de *sub judice*, deve ser pelo Conselho Superior, no sentido de verificar se houve algum erro material, ou caso contrário é uma decisão que deve ser submetida ao Advogado Geral da União? Se a decisão for de mérito de desistir de um recurso, pelo mérito da questão, isso é competência do Conselho Superior ou competência da Procuradoria Geral da União ou da Secretaria-Geral de Contencioso ou do próprio Advogado Geral da União? Decisão: O Advogado-Geral da União informou que essa questão deve ser submetida ao crivo da Comissão Técnica e, se for o caso, encaminhar para deliberação do Conselho Superior. Registro 2: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional solicitou que fosse reencaminhado à Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS a reavaliação da interpretação do art. 10. Decisão: Reencaminhar para Comissão Técnica, a pedido do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e posteriormente encaminhar ao Ministro, se for o caso. Registro 3: A Representante da Carreira de Advogado da União solicitou que fosse feito, nos termos do Decreto nº 4.434, de 2002, divulgação semestral, pela Secretaria-Geral, da lista de antiguidade das carreiras. A Coordenadora da Comissão Técnica informou que, por pertinência, seria mais conveniente solicitar a Secretaria-Geral que informe de que forma está sendo feito e da viabilidade de publicar na data certa, e se é viável a aplicação desta lista duas vezes ao ano. O Advogado Geral da União Substituto deliberou que a Comissão Técnica do Conselho Superior faria esta consulta a Secretaria-Geral, pela viabilidade ou não e como tem sido feito, trazendo a

informação na próxima reunião do Conselho Superior. 4 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Ficou definida para o dia 19 de abril a reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior e para o dia 26 de abril a próxima reunião do Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 12 horas e 03 minutos. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 29 de março de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Procuradora-Geral da União
Membro

**ADRIANA QUEIROZ DE
CARVALHO**
Procuradora-Geral da Fazenda
Nacional - Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União - Membro

ADEMAR PASSOS VEIGA
Corregedor-Geral da Advocacia da
União - Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de
Advogado da União
Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro